

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20250947	
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Governo – SEMG.
ORDENADOR DE DESPESA:	Emir Machado de Aguiar.
PROC. ADMINISTRATIVO:	Nº 001/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 - SEMG.
OBJETO:	Locação de imóvel não residencial para funcionamento da Agência Distrital de Boa Esperança, tendo como objeto a Implementação e Execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem Fronteiras no Município de Santarém em favor do Distrito de Boa Esperança, proveniente do Acordo de Cooperação Mútua 002/2024 – TJPA e o Município de Santarém.
CONTRATO:	Nº 007/2024 – SEMG.
CONTRATADA:	João Maria Gomes de Lira. CPF: 142.535.262-68.
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, de 04/03/2024 à 04/03/2025.
VALOR:	R\$ 650,00 - mensal.
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (PORTARIA 002/2024):	Presidente: Jorge Mário de Lima Oliveira. 1º Membro: Jerry José Cardoso de Sousa. 2º Membro: Arlete Maria Sousa da Silva.
GESTOR DE CONTRATO (PORTARIA 012-1/2024):	Poliana Aguiar Pavan.
FISCAL DE CONTRATO (PORTARIA Nº 012/2024):	Fiscal Titular: Lucas Santos da Silva. Fiscal Suplente: Luiz Gonzaga de Araújo.

I. INTRODUÇÃO

Os autos foram devidamente encaminhados a este Controle Interno, com a finalidade precípua de proceder a análise e a emissão de parecer de conformidade, concernente a legalidade do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - SEMG**, que tem como objeto a Locação de imóvel não residencial para funcionamento da Agência Distrital de Boa Esperança, tendo como objeto a Implementação e Execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem Fronteiras no Município de Santarém em favor do Distrito de Boa Esperança, proveniente do Acordo de Cooperação Mútua 002/2024 – TJPA e o Município de Santarém.

A documentação pertinente encontra-se devidamente arquivada em um único volume físico, representando a integralidade dos elementos comprobatórios do presente procedimento. Após sua minuciosa análise e posterior disponibilização para consulta por meio de Diligência de nº 20250838, realizada em 27/05/2025, a referida documentação retornou a esta Controladoria no dia 06/06/2025, às 09h45, mediante o encaminhamento do memorando de nº 3-20.344/2025 – SEMG/SLC.

II. DA ANÁLISE DO PROCESSO

A presente Inexigibilidade foi fundamentada com base legal no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Vieram os autos instruídos com os seguintes documentos:

- ✓ Termo de autuação (fl. 1);
- ✓ Memorando nº 007/2024 – NAF/SEMG, solicitando autorização para contratação do objeto (fl. 2);
- ✓ Acordo de Cooperação Técnica nº 002.2024/TJPA (fls. 3/10);
- ✓ Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 11/14);
- ✓ Estudo técnico preliminar (fls. 15/18);
- ✓ Mapa de Riscos (fls. 19/23);
- ✓ Projeto Básico (fls. 24/28);
- ✓ Proposta de Locação de Imóvel (fl. 29);
- ✓ Folha de rosto do Laudo Técnico de Vistoria nº 003/2024 – SMT e Anexo I - Registro Fotográfico (fls. 30/33);
- ✓ Certidão de Inexistência de Imóvel para Locação (fl. 34);
- ✓ Laudo Técnico de Vistoria nº 003/2024 – SMT (fls. 35/43);

- ✓ Justificativa de Preço (fl. 44);
- ✓ Certidão de pesquisa de preço (fl. 45);
- ✓ Publicação do Extrato da Inexigibilidade no DOU nº 70, de 11/04/2024 (fls. 46);
- ✓ Publicação do Extrato de Contrato no DOU nº 75, de 18/04/2024 (fl. 47);
- ✓ Demonstrativo de Dotação Orçamentária - Saldo Orçamentário (fl. 48);
- ✓ Razão da escolha (fls. 49/51);
- ✓ Nota de Reserva 69, no valor de R\$ 7.800,00 (fl. 52);
- ✓ Autorização do Ordenador de Despesas (fl. 53);
- ✓ Decreto 006/2023, do Secretário da SEMG (fls. 54/55);
- ✓ Decreto 143/2023, do NAF II – Cristina Portela Tiburcio Castro (fls. 56/57);
- ✓ Decreto 278/2023, da Seção de Procedimentos Licitatórios e Convênios – Jorge Mário de Lima Oliveira (fls. 58/59);
- ✓ Portaria nº 012/2024, dos fiscais de contrato e sua publicação (fls. 60/61);
- ✓ Publicação do Extrato da Inexigibilidade no FAMEP nº 3473, de 10/04/2024 (fls. 62);
- ✓ Publicação do Extrato de Contrato no FAMEP nº 34785, de 17/04/2024 (fl. 63);
- ✓ Minuta do Contrato (fls. 64/69);
- ✓ Termo de Ratificação (fls. 70);
- ✓ Despacho Homologatório (fls. 71);
- ✓ Contrato nº 007/2024 – SEMG, assinado pelas partes em 04/03/2024 (fls. 72/77);
- ✓ RG, CPF e dados bancários do Locador (fls. 78/79);
- ✓ Certidões Estaduais, válidas até 17/08/2024 (fl. 80/81);
- ✓ Certidão Federal, válida até 16/06/2024 (fl. 82);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Tributários, válida até 18/03/2024 (fl. 83);
- ✓ Certidão Trabalhista, válida até 17/08/2024 (fl. 84);
- ✓ Parecer Jurídico nº 037/2024/SEMG/CLC, de 01/03/2024, emitido pelo Assessor Jurídico – André Dantas Coelho, que concluiu: *“Observados os requisitos legais, em especial ao estabelecido para inexigibilidade de licitação em razão da contratação de locação de imóvel não residencial, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos princípios que regem a administração pública em geral, esta assessoria jurídica entende não haver óbices legais para a continuidade ao processo licitatório, por meio de contratação direta por inexigibilidade. Não obstante a possibilidade de inexigibilidade do procedimento licitatório, não se pode deixar de destacar que, ainda que se trate de situação elencada no rol de hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, cabe à administração pública, discricionariedade, considerando as circunstâncias do caso concreto, decidir pela realização ou não do certame. É o parecer, salvo melhor juízo.”* (fls. 85/95);
- ✓ Mapa de riscos (fls. 96/100);
- ✓ Plano de Contratação Anual 2024 (fls. 101/142);
- ✓ Diligência do Controle Interno nº 20250838, de 27/05/2025 (fls. 143/144);
- ✓ Declaração, emitida em 25/06/2021, pela Presidente da Associação de Moradores do Distrito de Boa Esperança – AMDBE, Sra. Lucélia de Lima Silva, declarando que o Sr. João Maria Gomes de Lira é residente e domiciliado na Comunidade de Boa Esperança km 43 da PA 370 – Cidade de Santarém/PA (fl. 145);
- ✓ Justificativa, emitida em 19/02/2024, por Jorge Mario de Lima Oliveira da CPL/SEMG, informando que diante da ausência de documentação que comprove a propriedade do imóvel, informa que o imóvel é de propriedade do Sr. João Maria Gomes de Lira (fl. 146);
- ✓ Certidão de Inexistência de Imóvel para Locação assinada (fl. 147);
- ✓ Justificativa Geral da Contratação (fls. 148/152);
- ✓ Portaria 002/2024 – NAF/SEMG, de designação da Comissão Permanente de Contratação e sua publicação (fls. 153/154);
- ✓ Portaria 012-A/2024 – NAF/SEMG, designando a Gestora de Contrato e sua publicação (fls. 155/156);
- ✓ Portaria 012/2025 – NAF/SEMG, de designação dos fiscais de contrato (fl. 157);
- ✓ Certificado dos Fiscais (fls. 158/162).

III. DA ANÁLISE DO CONTRATO

Consta na pasta uma via do **CONTRATO Nº 007/2024 - SEMG**, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 – SEMG. **OBJETO:** Locação de imóvel não residencial para funcionamento da Agência Distrital de Boa Esperança, tendo como objeto a Implementação e Execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem Fronteiras no Município de Santarém em favor do Distrito de Boa Esperança, proveniente do Acordo de Cooperação Mútua 002/2024 – TJPA e o Município de Santarém. **PARTES:** Secretaria Municipal de Governo e João Maria Gomes de Lira, inscrito no CPF: 142.535.262-68. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 04/03/2024 à 04/03/2025. **VALOR:** R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensal, totalizando R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). **ASSINATURA:** 04/03/2024. **PUBLICAÇÃO:** FAMEP nº 34785, de 17/04/2024 e no DOU nº 75, de 18/04/2024.

IV. DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA Nº 20250838

Durante a análise constatou-se falhas, razão pela qual recomendamos a adoção das providências cabíveis. Vejamos:

1. Ausência de documentos que comprovem a propriedade do imóvel pelo proprietário. **ATENDIDO;**
2. Ausência de assinatura do ordenador de despesa na Certificação de Inexistência de Imóvel para Locação. **ATENDIDO;**
3. Ausência da Justificativa Geral da Contratação. **ATENDIDO;**
4. Ausência da Portaria de designação da Comissão Permanente de Contratação e sua publicação. **ATENDIDO;**
5. Ausência da Portaria de designação do Gestor de Contrato e sua publicação. **ATENDIDO;**
6. Ausência da comprovação formal da capacitação técnica em curso de fiscalização em contratos administrativos e ciência formal dos fiscais de contrato na portaria de designação. **ATENDIDO;**
7. Recomenda-se, que seja corrigido o número do processo administrativo nos seguintes documentos: Justificativa de Preço, Termo de Ratificação, Contrato Administrativo nº 007/2024 – SEMG e Parecer Jurídico nº 037/2024/SEMG/CLC. **NÃO ATENDIDO;**
8. Recomenda-se, que seja corrigido o número da Inexigibilidade no preâmbulo do Contrato Administrativo. **NÃO ATENDIDO;**

V. CONCLUSÃO

Diante da minuciosa análise dos autos e em estrita conformidade com a legislação que regula a matéria, o presente Parecer Jurídico nº 037/2024/SEMG/CLC, datado de 01 de março de 2024, emitido pelo ilustre Assessor Jurídico – André Dantas Coelho, atestando a regularidade do procedimento e a fundamentação apresentada pelo Ordenador de Despesa. Assim, conclui-se que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - SEMG, cujo objeto consiste na locação de imóvel não residencial para funcionamento da Agência Distrital de Boa Esperança, tendo como objeto a Implementação e Execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem Fronteiras no Município de Santarém em favor do Distrito de Boa Esperança, proveniente do Acordo de Cooperação Mútua 002/2024 – TJPA e o Município de Santarém, fundamentado com respaldo legal no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se devidamente revestido de todas as formalidades legais, em consonância com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Contudo, considerando o saneamento parcial das irregularidades apontadas por este Controle Interno por meio da Diligência nº 20250838, recomenda-se, que sejam integralmente sanados os itens 7 e 8 da referida diligência, assegurando, assim, a plena conformidade, transparência e legitimidade do ato administrativo em questão, em consonância com os princípios que norteiam a administração pública.

RECOMENDA-SE: A divulgação dos documentos essenciais no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: www.santarem.pa.gov.br, Mural de Licitações do TCM/PA e Sistema Contábil. É o parecer.

Santarém/PA, 16 de junho de 2025.

KELYANE GOMES DA SILVA
Assessora Especial II
Decreto nº 812/2025-GAP/PMS.

MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES
Controladora Geral Adjunta
Decreto nº 033/2025-GAP/PMS.

